EMENDA SUPRESSIVA 01/2023

"Os vereadores subscritores da presente, nos termos do artigo 159 do regimento interno, propõe a seguinte emenda supressiva ao projeto de lei complementar nº 02/2023 o qual dispõe sobre a reorganização de cargos e salários da prefeitura municipal.

Art. 1º Fica suprimido o inciso IV, do artigo 138 do referido projeto de lei em vista da manifesta inconstitucionalidade:

Art. 138º - Dentre as alterações pontuais promovidas relativamente aos cargos empregos e funções, além das constantes nos demais artigos e anexos desta Lei, destacam-se:

I. O cargo de Chefe de Seção de Informática fica com a sua denominação alterada para Chefe de Setor de Planejamento com sua referência salaria consolidada no Anexo I desta Lei.

II. O servidor ocupante de cargo de natureza permanente poderá, por razões de interesse público e conveniência administrativa ser designado para substituir outro servidor permanente afastado por motivo de licença, férias ou ausências esporádicas, desde que seja detentor de conhecimento e/ou formação técnica (conhecimento e e/ou registro no conselho de classe, se necessário) para desempenho das atividades designadas, podendo, nestes casos, perceber a diferença salarial correspondente ao cargo substituído ou ser gratificado para tanto nos termos da legislação municipal regente.

III. A designação a que alude o inciso anterior ocorrerá mediante justificativa e constará de portaria municipal, podendo ser aplicada também para atendimento de situações peculiares decorrentes da inexistência de servidores concursados para os cargos até que ocorra o seu provimento definitivo.

IV. (suprimido por emenda supressiva da Câmara Municipal).

V. (...);

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 31 de 07 de 2023
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 31 de 07 de 2023.
Diretor

JUSTIFICATIVA

A exclusão deste inciso no projeto de lei é de extrema importância, Referido Projeto de Lei é bastante complexo, porém, mesmo assim, antes mesmo da apreciação por esta Comissão de Justiça e Redação, os vereadores **Aline Cristina de Sousa Ubida e Alessandro Mares**, através do ofício nº 165/2023, protocolado na Câmara Municipal no dia 12/07/2023, já aventaram a constatada **inconstitucionalidade** em seu inciso IV, do artigo 138, em conflito com o § 9º do artigo 139 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Barrinha, 31 de julho de 2023.

Marisa Aparecida de Campos

Relatora da Comissão de Constituição e Justiça

Ricardo Henrique Baptista Canavez

Vice Presidente da Comissão

Ronaldo da Silva Alves

Presidente da Comissão